

Sessão de 14/05/2025

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006401.989.25-6

Recorrente: Gemelo do Brasil Data Centers, Comércio e Serviços Ltda.

Interessada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

Assunto: Agravo em face do despacho que indeferiu liminarmente o pedido de sustação cautelar contido nos autos do TC-5813.989.25-8, relativo ao edital do **Pregão Eletrônico PE 00225**, instaurado pela **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, tendo por objeto a “prestação de serviços de manutenção preventiva programada, preditiva e corretiva de data center”, nos moldes definidos no ato convocatório.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-006866.989.25-4 (ref. TC-011621.989.23-5, TC-011634.989.23-0, TC-011637.989.23-7, TC-011639.989.23-5, TC-011640.989.23-2, TC-011644.989.23-8, TC-013422.989.20-2, TC-000157.989.20-3, TC-015819.989.19-5, TC-016929.989.19-2, TC-017034.989.19-4, TC-020291.989.20-0 e TC-027572.989.20-0)

Embargante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e ampliação do Terminal Vila Yara, parte do Corredor Metropolitano Itapevi – São Paulo, no Município de Osasco, no valor de R\$24.848.297,78.

Responsável(is): Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Júnior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe, Manoel Marcos Botelho, Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que negou provimento aos Recursos Ordinários

apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 08/05/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-018528.989.24-7 (ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente(s): Samaritano São Francisco de Assis.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-019794.989.24-4 (ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente(s): Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-012120.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinisa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsável(is): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

05 TC-012179.989.24-9 (ref. TC-008821.989.20-9, TC-009177.989.20-9 e TC-025334.989.20-9)

Recorrente(s): Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinisa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.)

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio TMTTRENDS 2000 (constituído pelas empresas Temoinisa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A, Trail Infraestrutura Ltda. e Dogma Serviços Especializados Ltda.), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$226.137.953,68.

Responsável(is): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, Eduardo Jorge da Cunha Caldas Pereira, Marcelo José Brandão Machado, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto e Márcio Machado (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Pedro Tegon Moro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva

Menezes (OAB/SP nº 211.506), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-030335/026/98

Embargante(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, objetivando a concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anchieta/Imigrantes – Lote 22, compreendendo execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, apoio na execução dos serviços não delegados, e gestão e fiscalização dos serviços complementares – Programa de Desestatização das Rodovias do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/06/23, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no D.O.E. de 26/11/20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07/07/09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Rosimeire Santos de Oliveira (OAB/SP nº 445.957), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946) e outros.

Acompanha(m): TC-005277/026/18 e TC-006102/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

AÇÃO DE REVISÃO

07 TC-000023/026/25

Autor(es): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-030981/026/13 e com trânsito em julgado em 20/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha(m): TC-030981/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-008567.989.24-9 (ref. TC-021769.989.21-1, TC-022788.989.21-8, TC-024180.989.21-2, TC-001144.989.22-5, TC-012802.989.22-8, TC-023528.989.22-1 e TC-000588.989.23-6)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Presidentes do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-008720.989.24-3 (ref. TC-021769.989.21-1, TC-022788.989.21-8, TC-024180.989.21-2, TC-001144.989.22-5, TC-012802.989.22-8, TC-023528.989.22-1 e TC-000588.989.23-6)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" – AME Consolação.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Presidentes do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

AÇÃO DE RESCISÃO

10 TC-020116.989.24-5 (ref. TC-010349.989.16-0, TC-011372.989.18-6, TC-001516.989.15-9, TC-000188.989.14-9, TC-002930.989.13-2, TC-007570.989.18-6, TC-007574.989.18-2, TC-007576.989.18-0, TC-008465.989.21-8 e TC-016282.989.21-9)

Autor(es): Heber Rogério Bueno dos Santos – Ex-Diretor Técnico da Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo – Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha – Secretaria da Administração Penitenciária e Real Food Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, o preparo, a distribuição e o transporte das refeições destinadas aos presos e funcionários da Penitenciária, no valor de R\$15.367.982,32; e Representação formulada por Jair de Santana Passos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2013,

que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Hugo Berni Neto (Coordenador), Heber Rogério Bueno dos Santos, Flávia Aparecida de Moraes e Samuel Ruglieri Pasuld (Diretores).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-002930.989.13-2, TC-000188.989.14-9 e outros, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável Heber Rogério Bueno dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Murilo Batista de Almeida (OAB/SP nº 333.498), Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Sandra Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 84.264), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP nº 209.962) e Ederson Ventura (OAB/SP nº 187.952).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008503.989.25-3

Representante: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (INEXIGIBILIDADE) Nº. 03-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54-2025 CREDENCIAMENTO - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e outros, em estabelecimentos comerciais conveniados (...).".

TC-008632.989.25-7

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial nº 43 /2025, Edital nº 28/2025, Processo nº 410/2025, objetivando fornecimento da licença de uso de software pelo período de 12 meses, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município de Vargem e Câmara Municipal de Vargem, pelo menor preço global.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007890.989.25-4

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025. OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens hortifrutigranjeiros da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativos relacionados no Termo de Referência,

com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-007893.989.25-1

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação edital. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025.OBJETO: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. (ABERTURA /ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08/05/2025 - Horas 09:01:00)

TC-008249.989.25-2

Representante: MERENDA MAIS DE SAO JOSE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação contra o Pregão eletrônico nº 18/2025 - EDITAL Nº 26/2025 -Objeto: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008250.989.25-8

Representante: MERENDA MAIS DE SAO JOSE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação em face do Município de Ferraz de Vasconcelos em decorrência de irregularidades identificadas no edital do pregão eletrônico nº 11/2025 - EDITAL RETIFICADO Nº 18/2025. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens hortifrutigranjeiros da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008273.989.25-1

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação face ao edital que exige Certidão do Crea ao licitante vencedor, sendo incabível tal prática para pregão eletrônico visando a aquisição de produtos Hortifrutigranjeiros.EDITAL RETIFICADO Nº 18/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.305/2024

TC-008350.989.25-7

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação face a termos do edital que impedem a livre concorrência dos licitantes, especialmente a exigência de apresentação de laudo bromatológico a todos os 81 itens componentes do edital ainda e outras exigências, ainda com apresentação de amostras. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - - OBJETO: Fornecimento de itens estocáveis da merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e estimativas relacionados no Termo de Referência, com prestação de serviços de entrega ponto a ponto para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008594.989.25-3

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo n.º 524

/2025, objetivando a contratação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistema de gestão pública municipal para a Administração de Nhandeara /SP.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008507.989.25-9

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 43/2025, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "ON SITE" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do Termo de Referência, para atendimento da Prefeitura Municipal de Tremembé e Câmara Municipal de Tremembé

TC-008595.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, Processo nº 1892/2025, objetivando licenciamento de uma solução sistemas de gestão municipal nativos da internet (SGM), em ambiente de nuvem, no modelo "SAAS - software as a service", com os respectivos serviços de hospedagem em data center, serviços de implantação (contemplando: migração de dados e treinamento de usuários), manutenção (preventiva, ordem legal, corretiva e customizações para novas funcionalidades) suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas periódicas e suporte "on site" - quando solicitado), que atenda às especificações e detalhamento do termo de referência, pelo menor preço global.

TC-007652.989.25-2

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 482/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito objetivando o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para todos os departamentos da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008385.989.25-6

Representante: THV SANEAMENTO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da concorrência pública presencial nº 001/2025, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, manejo e destinação de resíduos sólidos".

TC-008540.989.25-8

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do tipo menor preço por item, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE

POTIM, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para assistência social".

TC-008553.989.25-2

Representante: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de relógio de ponto eletrônico com sistema web, incluindo manutenção, para controle de registro de frequência, para atendimento da Prefeitura".

TC-008299.989.25-1

Representante: MG LICITACAO E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 004 /2025, do tipo menor preço global, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, objetivando a "aquisição de 22.800 Cestas Básicas para os Servidores, Empregados e Contratados da Prefeitura Municipal de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008271.989.25-3

Representante: BEATRIZ PAULA CAETANO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Assunto: BEATRIZ PAULA CAETANO SANTOS, brasileira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo - sob o nº. 4844344 - Endereço eletrônico: beatrizpcaetano.adv@gmail.com, relativamente ao edital da - - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06A/2025 - - da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, com objeto acima discriminado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor, dentro do prazo legal e com apoio no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021, REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME, aventando a existência de vícios e graves ilegalidades, restritivos à sadia competição, consoante fatos a seguir articulados. OBJETO: Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra.

TC-008301.989.25-7

Representante: ELETRONS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.937/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06A/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

TC-008388.989.25-3

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Assunto: Impugnação, com pedido liminar, em face do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, Processo Administrativo nº 1161/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Rio das Pedras. Data de Abertura das Propostas: Dia 09/05/2025, às 09:00 horas; Valor Estimado: R\$ 1.677.026,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e seis reais).

TC-008504.989.25-2

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA

Assunto: Representação contra edital do pregão presencial nº 1/2025 de São Sebastião da Grama- exigência de diversos laudos em prazo irrisório - exíguo prazo de entrega do material-ofensa a competitividade e a isonomia do certame. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.

TC-008635.989.25-4

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo nº 90/2025, objetivando o Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de material escolar, de papelaria, de escritório e afins para as secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-008222.989.25-3

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 254/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS EM VIAS, LOGRADOUROS E CANTEIROS DE VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR.

TC-007108.989.25-2

Representante: JOSE ROBERTO MION

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 DATA PROCESSAMENTO: 16/04/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TC-007709.989.25-5

Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Assunto: URGENTE - PEDIDO CAUTELAR - ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL -- IRREGULARIDADE COMETIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2025 - PROCESSO Nº1999/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS PARA O MUNICÍPIO DE VINHEDO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002009.989.25-2

Representante: MOVILEGAL LOGISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Assunto: Representação contra o Edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Arujá nº

001/2025 processo 332.249/2024, objetivando a contratação de Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Administração, Remoção, Transporte e Guarda de Carcaças de Veículos abandonados em vias públicas municipais, guarda e depósito de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas na legislação de trânsito.

TC-002019.989.25-0

Representante: MAYARA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Assunto: Representação visando Exame Prévio c/ Pedido de Cautelar do Edital de Concorrência Pública nº 001/2025, processo nº 332.249/2024, promovido pelo Município de Arujá que tem como objeto CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE CARÇAÇAS DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, GUARDA E DEPOSITO DE VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM SINISTROS E INFRAÇÕES PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO, E A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DESTINADO A GUARDA DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE VEÍCULOS.

TC-004764.989.25-7

Representante: RAQUEL DE ALMEIDA ARAUJO 34066460852

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Assunto: Exame Prévio de Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

TC-004787.989.25-0

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Assunto: Representação face ao edital de pregão eletrônico sem a menção da localização e quantidade dos pontos de entrega, vem como irregular aglutinação de produtos incompatíveis em mesmo lote. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

TC-007361.989.25-4

Representante: INSTITUTO SOCIAL SAO PAULO DE SAUDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Assunto: Segue documentos referente a representação do chamada pública 01/2025 com abertura prevista para 22.04.2025. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - - OBJETO: Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do município de Pedro de Toledo/SP, interessada na celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo.

TC-005592.989.25-5

Representante: RACHEL BELARMINO GUSMAO DE CAMPOS

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Assunto: PEDIDO DE LIMINAR/URGÊNCIA. Trata-se de representação perante esse E. Tribunal de Contas face ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025, elaborado pela

Câmara Municipal de Francisco Morato que possui irregularidades flagrantes, cujo objeto é o fornecimento de software na norma de construção de um site para o poder legislativo daquele município. Requer suspensão do certame e adequação do edital.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001394.989.25-5

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01 /2025, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001442.989.25-7

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01 /2025, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001448.989.25-1

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01 /2025, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-001450.989.25-6

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 01 /2025, Processo Administrativo nº 21.551/2024, certame promovido pela Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, papelaria e escolar com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes, conforme as especificações mínimas exigidas, pelo período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

TC-006185.989.25-8

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 02/25, Processo n.º 12/25, objetivando a contratação de empresa para locação de softwares de computador - softwares e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência de Populina.

TC-006368.989.25-7

Representante: ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS, S.A. DO BRASIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Assunto: CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA nº 10/25 - MUNICIPIO DE CARAPICUIBA - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ABERTURA MARCADA PARA 03.04.25- ILEGALIDADES NO EDITAL - NECESSIDADE DE LIMINAR PARA SUSPENDER O CERTAME - PROVA DE CONCEITO (POC) TOTALMENTE SUBJETIVA E RESTRITIVA - DIVERSAS OMISSÕES, CONTRARIEDADES E OBSCURIDADES QUE IMPEDEM A REALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - RISCO AO ERÁRIO - MAIOR REPASSE MENSAL - REDUÇÃO DO UNIVERSO DE PARTICIPANTES.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-004232.989.25-1

Representante: PROHEALTH LTDA

Representada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM

Assunto: Apuração de irregularidades no bojo do Chamado de Contratação nº. 62/2024, na qual se pretende a suspensão do Chamado de Contratação.

TC-005790.989.25-5

Representante: SUPERFOOD PET'S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Assunto: RRepresentação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 014/2025, Processo nº 036/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando registro de preços para futuras aquisições de alimentação animal para cães adultos, cães filhotes, gatos, pintinhos, galinhas, codornas, peixes, suínos e ovinos, necessárias para atender as necessidades do canil/gatil municipal e Escola Agrícola Manoel Roque, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I)

TC-006363.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de softwares integrados em atendimento ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, ao e-SUS - Estratégia de Informação do Sistema Único de Saúde e ao Decreto Federal 10.540/2020 (SIAFIC).

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-005409.989.25-8

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de serviço de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação e manutenção de equipamentos e sistemas"

TC-005509.989.25-7

Representante: THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2024, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "contratação de serviço de gerenciamento e monitoramento de tráfego, incluindo locação e manutenção de equipamentos e sistemas"

TC-006597.989.25-0

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando o "registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares, sendo: camiseta manga curta, short saia, bermuda masculina, calça de inverno e jaqueta de inverno para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município".

TC-006904.989.25-8

Representante: FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 33/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a "contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do plano de cargos, carreiras e salário e realização de pesquisa de remuneração e política de carreira".

TC-007342.989.25-8

Recorrente: CHG Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de suspensão do procedimento licitatório da **Concorrência Eletrônica nº 01/2025**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Cananéia**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para recuperação do pavilhão de eventos das estruturas ao longo do corredor turístico central de Cananéia, conforme convênio nº 037/2023 do DADE 2.023".

TC-007843.989.25-2

Recorrente: Isael Domingues (Ex-Prefeito).

Assunto: **Pedido de Reconsideração** contra o acórdão do Plenário do Tribunal de Contas que considerou parcialmente procedentes as impugnações contra o edital do **Chamamento Público nº 06/2024**, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a "seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessada na implantação e operacionalização do Clínica Veterinária Pública no Município, serviço denominado como Clínica Veterinária Pública, a fim de atender, gratuitamente, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda cadastrados em programas sociais ou famílias que recebam até 2 salários mínimos, ONGs de proteção animal dentro dos limites do Município e protetores de animais, com cadastro no CEPATAS, promovendo a realização de consultas, exames, tratamento ambulatorial e cirurgias", bem como aplicou multa de 100 (cem) UFESP's ao Responsável.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001865.989.25-5

Representante: EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Assunto: Trata-se de representação com pedido cautelar em face de irregularidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano. (Processo Administrativo nº 05.125/2024)

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-000114/016/15

Embargante(s): Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Limastro Comercial e Construtora Ltda. – EPP, visando à execução dos serviços de construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, no valor de R\$2.162.370,74.

Responsável(is): Johannes Cornelis Van Melis e Antônio Hiromiti Nakagawa (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência nº 01/2011, o contrato nº 84/2011, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros

Fiscalização atual: UR-16.

12 TC-000315/016/15

Embargante(s): Johannes Cornelis Van Melis – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Atlântica Construções, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a execução dos serviços remanescentes da construção da E.E. Mário Covas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, no valor de R\$2.388.850,83.

Responsável(is): Antonio Hiromiti Nakagawa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, na parte que julgou irregulares a concorrência nº 02/2014, contrato nº 24/2015, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Bárbara Fernandes de Castro (OAB/SP nº 374.720), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-018245.989.24-9 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente(s): Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsável(is): Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

14 TC-018418.989.24-0 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

Recorrente(s): Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

Responsável(is): Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/03/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, e de 500 UFESPs à empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063), Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

15 TC-021163.989.24-7 (ref. TC-010226.989.24-2, TC-006743.989.24-6 e TC-009266.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pontes em concreto, no valor de R\$2.910.318,39.

Responsável(is): Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio

(OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

16 TC-015357.989.24-3 (ref. TC-006561.989.20-3)

Recorrente(s): Eduardo de Lara – Presidente da Câmara Municipal de Iguape.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Eduardo de Lara (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-007119.989.25-9 (ref. TC-013459.989.20-8, TC-013890.989.20-5, TC-019913.989.23-2 e TC-021154.989.20-6)

Embargante(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando execução de serviços e obras de implantação e requalificação viária em diversos pontos do Município, no âmbito do Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental, no valor de R\$41.805.976,07.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antônio Saud Júnior (Prefeitos), João Bibiano Silva, Rodrigo de Oliveira Rodrigues, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais e Fiscais do Contrato) e Luiz Guilherme Perez (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/04/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de afastar as falhas concernentes à aglutinação do objeto e à falta de detalhamento das medições, e de conhecer da execução contratual até 17/12/21 e do conhecer do 4º Termo Aditivo de 15/12/21, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os demais termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-001277.989.24-0 (ref. TC-001699.989.21-6, TC-017696.989.21-9, TC-023034.989.21-0 e TC-008601.989.21-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI, objetivando a prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e de suporte avançado – UTI "classe D", e tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, e remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável(is): Leonardo Santos dos Reis, Márcio Knoller e Carmen de Araújo Pellegrino (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos 11º ao 14º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

19 TC-005360.989.25-5 (ref. TC-001353.989.24-7, TC-014740.989.20-7, TC-022360.989.21-4, TC-022491.989.21-6, TC-022977.989.22-7, TC-024279.989.22-2 e TC-025811.989.20-1)

Recorrente(s): Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta domiciliar urbana, com utilização de caminhões compactadores, de varrição, de transporte e de destinação final de resíduos sólidos.

Responsável(is): José Antônio Pereira, Maria Lucia da Silva Marques e Clarides Leonardo dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

20 TC-020041.989.24-5 (ref. TC-005149.989.18-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Glauco Luis Costa Ton (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156)

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

PEDIDO DE REEXAME

21 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à

aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogado(s): Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

22 TC-012867.989.24-6 (ref. TC-004219.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/04/24.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB nº 184.881).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

23 TC-016147.989.24-8 (ref. TC-003951.989.22-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

24 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcus Augustin Soliva e Régis Leandro Yasumura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-007612.989.25-1 (ref. TC-022168.989.23-4 e TC-006697.989.20-0)

Embargante(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Luiz Gustavo Pinheiro Volpi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/11/23, que julgou

irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marcus Vinícius Dias Campangnollo (OAB/SP nº 447.389), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-000295/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

27 TC-019750.989.23-8 (ref. TC-009307.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Cooperativa Agroindustrial Nova Aliança Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Município (néctar de uva orgânico).

Responsável(is): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-021608.989.24-0 (ref. TC-005008.989.22-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Pedro Roberto Gomes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284) e outros

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

29 TC-021609.989.24-9 (ref. TC-005008.989.22-0)

Recorrente(s): Pedro Roberto Gomes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Pedro Roberto Gomes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558), Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP nº 150.284) e outros

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-023363.989.24-5 (ref. TC-016664.989.21-7 e TC-020539.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Tecla Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação e galeria de águas pluviais na Avenida Marginal Córrego do Cadaval – trecho III, entre a Rua Avelino Antonio da Silva e Estrada Ernestina Vieira (expansão), no valor de R\$20.443.202,54.

Responsável(is): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/10/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-005889.989.25-7 (ref. TC-004930.989.22-3)

Recorrente(s): Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente(s): Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-018583.989.23-1 (ref. TC-011211.989.21-5, TC-000014.989.23-0, TC-015219.989.22-5, TC-015223.989.22-9, TC-018394.989.21-4, TC-023207.989.20-3, TC-023782.989.21-4, TC-000067.989.22-8, TC-000074.989.22-9, TC-008281.989.20-2, TC-008294.989.20-7, TC-008297.989.20-4, TC-008300.989.20-9 e TC-000098.989.21-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsável(is): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-023199.989.24-5 (ref. TC-009409.989.24-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro.

Responsável(is): Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-011160.989.23-2 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)

Recorrente(s): Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

37 TC-012626.989.23-0 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)

Recorrente(s): Edson Edinho Coelho Araújo – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albanze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

38 TC-012718.989.23-9 (ref. TC-018019.989.20-1 e TC-021065.989.18-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Hospital "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes".

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albanze Borim (Secretário Municipal), Leilane Carla Vargas Fagundes (Coordenadora Municipal), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/23, que julgou irregulares as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Grácio Tomaz Saturno, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-009349.989.24-4 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-3.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/05/25.

40 TC-009693.989.24-6 (ref. TC-006679.989.20-2 e TC-000041.989.24-5)

Recorrente(s): Franklin Duarte de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Valinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Franklin Duarte de Lima (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/05/25.

41 TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4)

Recorrente(s): Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 05/02/25.

42 TC-018699.989.24-0 (ref. TC-014159.989.23-5, TC-014398.989.23-6, TC-014399.989.23-5, TC-014402.989.23-0 e TC-014634.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Bravos Transportes e Locação Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte nos bairros rurais e urbanos, destinado ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do Município, no valor de R\$6.300.476,00.

Responsável(is): Roberto Carlos Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wanderson Clany Alves da Silva (OAB/SP nº 474.462), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-023947.989.24-0 (ref. TC-010331.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-024423.989.24-3 (ref. TC-010331.989.23-6)

Recorrente(s): Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-022065.989.24-6 (ref. TC-021914.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsável(is): Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-022098.989.24-7 (ref. TC-021914.989.20-7)

Recorrente(s): Maternidade de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsável(is): Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB /SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-022183.989.24-3 (ref. TC-021914.989.20-7)

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Maternidade de Campinas.

Responsável(is): Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Martins Ferraz Costa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$227.996,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Leila Regina Alves (OAB/SP nº 115.090), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB /SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente(s): Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01 /07/24.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 08 de Maio de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL